



CNPJ: 23.718.356/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº154/2013  
Excelentíssimo Senhor,

Ararendá, 02 de dezembro de 2013.

**Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.**

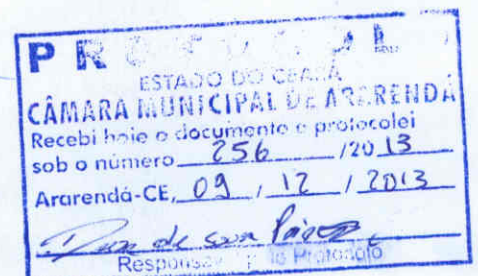
Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, as Leis abaixo devidamente aprovadas, sancionadas e promulgadas a saber:

- a) *Lei nº 279/2013 de 02 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre a criação de cargos de pessoal efetivo do município e dá outras providências.*
- b) *Lei nº 280/2013 de 02 de dezembro de 2013- Autoriza o pagamento da fatura dos serviços de telecomunicação fornecido pelo governo do estado do Ceará, por intermédio da empresa de tecnologia da informação do estado – ETICE, por desconto direto e mensal da parcela do ICMS, a ser repassada ao município de Ararendá.*
- c) *Lei nº 281/2013 de 02 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre a alteração do Art. 5º da lei municipal Nº 155/2008 de 11 de fevereiro de 2008, e adota outras providencias.*
- d) *Lei nº 282/2013 de 02 de dezembro de 2013 – institui o conselho municipal de politica publica sobre drogas do município de Ararendá e dá outras providencias.*

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e admiração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce.

  
Aristeu Alves Eduardo  
Prefeito Municipal de Ararendá





Lei nº 280/ 2013,

de 02 de dezembro de 2013.

Autoriza o pagamento da fatura dos serviços de telecomunicações fornecidos pelo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da empresa de tecnologia da informação do estado – ETICE, por desconto direto e mensal da parcela do ICMS, a ser repassada ao Município de Ararendá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transporte de dados, através do CDC – CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, de propriedade do Governo do Estado operacionalizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 1º -O desconto de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 2º -Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011.

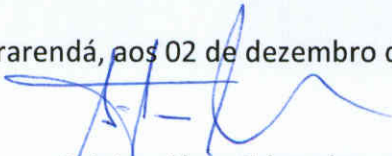
Art. 2º - Pelos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, o município de nome do município arcará com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada Mbps transportado, limitado a R\$ 1.000,00(mil reais) mensal pela disponibilização de até 50 (cinquenta ) Mbps trafegado.

§ 1º -Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º -No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, aos 02 de dezembro de 2013.

  
**Aristeu Alves Eduardo**  
Prefeito Municipal de Ararendá

